

AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - Código CVM nº 2399-0

CNPJ/ME nº 25.005.683/0001-09

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros - CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo



ATACADÃO S.A.

Companhia Aberta - Código CVM nº 2417-1

CNPJ/ME nº 75.315.333/0001-09

Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169 - CEP 02170-901, São Paulo - SP

no valor total de, inicialmente,

R\$ 1.500.000.000,00

(um bilhão e quinhentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE: Nº BRVERTCRA2Y7

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE: Nº BRVERTCRA2Z4

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE: Nº BRVERTCRA302

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRA FEITA
PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "br.AAA"

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2399-0 ("Emissora" ou "Securitizedora"), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 ("**Bradesco BBI**"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**") e a **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("**UBS BB**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e a XP Investimentos, "**Coordenadores**"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 21 de junho de 2022, o registro de distribuição pública de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio em até três séries da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Emissora, os quais serão divididos em certificados de recebíveis do agronegócio da Primeira Série ("**CRA da Primeira Série**"), certificados de recebíveis do agronegócio da Segunda Série ("**CRA da Segunda Série**") e certificados de recebíveis do agronegócio da Terceira Série ("**CRA da Terceira Série**") e, em conjunto com o CRA da Primeira Série e o CRA da Segunda Série, ("**CRA**"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão, qual seja, 16 de agosto de 2022 ("**Data de Emissão**"), de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("**Oferta**" e "**Emissão**", respectivamente), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pelo **ATACADÃO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.315.333/0001-09 ("**Devedora**"), oriundos de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, emitida pela Devedora ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**").

A quantidade de CRA poderá ser aumentada em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados de acordo com a demanda dos investidores em decorrência da Opção de Lote Adicional (conforme definida abaixo), nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), a Instrução CVM 400, a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**") e a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 ("**Medida Provisória 1.103**").



A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização (conforme definido abaixo) a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**").

NOS TERMOS DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 06, DE 6 DE MAIO DE 2021, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO (I) "CONCENTRAÇÃO": CONCENTRADO, UMA VEZ QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO CONCENTRADOS INTEGRALMENTE NA DEVEDORA, NA QUALIDADE DE EMISSORA DAS DEBÊNTURES; (II) "REVOLVÊNCIA": NÃO REVOLVENTES; (III) "ATIVIDADE DA DEVEDORA": TERCEIRO COMPRADOR; E (IV) "SEGMENTO": OUTROS. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTES PAPEIS SUJEITAS A ALTERAÇÕES. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DOS CRA, FAVOR CONSULTAR A SEÇÃO "CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DOS CRA" NA PÁGINA 58 DESTES AVISO AO MERCADO.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar e/ou no Termo de Securitização (conforme definidos abaixo).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas **(i)** de forma genérica, em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2021, cuja ata foi registrada perante a JUCESP, em 05 de novembro de 2021, sob o nº 526.065/21-7 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") em 17 de novembro de 2021 e no jornal "Diário Comercial" na edição de 17 de novembro de 2021, que outorgou à diretoria da Emissora o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependendo de qualquer aprovação societária específica ("**AGE da Emissora**").

Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 29 de julho de 2022 ("**RCA da Devedora**"), cuja ata será arquivada perante a JUCESP, bem como será publicada no jornal "O Estado de São Paulo" com divulgação simultânea da íntegra da ata da RCA da Devedora na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures ("**Debêntures**") no valor de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), emitidas pela Devedora nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"). As Debêntures foram emitidas em favor da Emissora e serão por ela subscritas e integralizadas nos termos do boletim de subscrição das Debêntures.

2.1.1. A Devedora captará recursos por meio da colocação privada das Debêntures em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), no âmbito da Operação de Securitização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão.

2.1.2. Para todos os fins, considera-se "**Operação de Securitização**" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as Debêntures, a serem subscritas e integralizadas pela Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pelos créditos que o integram, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas relacionadas ao Patrimônio Separado, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**"), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.





Emissora e Agente Registrador	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.
Coordenador Líder	BANCO ITAÚ BBA S.A.
Coordenadores	O Coordenador Líder, em conjunto com o BRADERCO BBI , a XP INVESTIMENTOS e o UBS BB .
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, " Contrato de Adesão ") entre o Coordenador Líder e referidas instituições (" Participantes Especiais ") e, em conjunto com o Coordenadores, as " Instituições Participantes da Oferta ").
Agente Fiduciário	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro CNPJ/ME nº 17.343.682/0001-38 At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti Telefone: +55 (21) 3385-4565 E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br Site: https://www.pentagonotrustee.com.br/ Os Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone, <i>website</i> ou por meio do e-mail informados acima.
Agente Custodiante, Agente Registrador e Escriturador	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 41 - Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP CNPJ/ME nº 22.610.500/0001-88 At.: Eugênia Souza/Márcio Teixeira Telefone: +55 (11) 3030-7177 E-mail: custodiante@vortex.com.br Site: https://www.vortex.com.br
Banco Liquidante	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-la nessa função, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
Formador de Mercado	Conforme recomendação dos Coordenadores e de acordo com o disposto no Código ANBIMA, a Emissora contratou o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados, na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Classificação ANBIMA dos CRA	Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta. Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como: (i) Concentração: concentrados, uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; (ii) Revolvência: não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; (iii) Atividade da Devedora: terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários in natura, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e (iv) Segmento: outros. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características destes papéis sujeitas a alterações.
Emissão dos CRA	A Emissão será realizada em até 3 (três) séries. A quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA. A alocação dos CRA entre as séries previstas neste Aviso ao Mercado e no Termo de Securitização ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, segundo o qual a quantidade de Debêntures a cada série será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, observada a quantidade total disponível (" Sistema de Vasos Comunicantes ").
Procedimento de Bookbuilding	O procedimento de coleta de intenções junto a Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar e da publicação do Aviso ao Mercado, por meio do qual será definido de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora: (i) da demanda dos CRA, de forma



a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; **(ii)** da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iii)** da taxa final para a remuneração dos CRA. **OS PEDIDOS DE RESERVA DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS NÃO SERÃO CONSIDERADOS NA DEFINIÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA.**

Para fins da definição da taxa final para a remuneração dos CRA, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, são os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA de cada série no Prospecto Preliminar e no presente Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA de cada série; e **(iii)** serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, admitindo-se a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que indicaram a menor taxa para os Juros Remuneratórios da Primeira Série, para os Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou para os Juros Remuneratórios da Terceira Série, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, que será a taxa fixada com o Procedimento do *Bookbuilding*.

Ademais, tanto os Investidores Institucionais quanto os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA poderão declarar se a sua participação na Oferta estará condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA, mediante indicação da respectiva percentagem no seu Pedido de Reserva, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA.

Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar o resultado nele apurado. A Emissora e a Devedora ficam autorizadas e obrigadas a aditar a Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pela Emissora e a Devedora, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.

Local e Data de Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será dia 15 de agosto de 2022.
Valor Total da Emissão	<p>Inicialmente, o valor de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").</p> <p>A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, totalizando até R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) ("Opção de Lote Adicional"), sendo certo que os CRA emitidos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das séries da Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores.</p> <p>A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida caso, após a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e independentemente de excesso de demanda por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, haja intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, formalizados aderentes à taxa final de Remuneração dos CRA.</p> <p>Em qualquer caso, o valor total dos créditos representados pela emissão das Debêntures deverá ser equivalente ao Valor Total da Emissão aumentado pelo exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.</p>
Quantidade de CRA	<p>Serão emitidos, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA no âmbito da Oferta, sendo certo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado que a existência de cada uma das séries será determinada por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p> <p>A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, em até 300.000 (trezentos mil) CRA, sendo certo que os CRA emitidos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das séries da Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.</p>





Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (" Valor Nominal Unitário ").
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (" B3 "), em nome de cada titular de CRA, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.
Regime Fiduciário	Nos termos previstos pela Resolução CVM 60 e pela Medida Provisória 1.103, será instituído regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares dos CRA da Primeira Série (" Titulares de CRA da Primeira Série "), dos titulares dos CRA da Segunda Série (" Titulares de CRA da Segunda Série ") e dos titulares dos CRA da Terceira Série (" Titulares de CRA da Terceira Série ") e, em conjunto com os Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Segunda Série, " Titulares de CRA ", nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) (" Regime Fiduciário ").
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.
Prazo	A data de vencimento dos CRA da Primeira Série será em 17 de agosto de 2026, tendo prazo de duração de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão (" Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série "), ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série previstos no Termo de Securitização. A data de vencimento dos CRA da Segunda Série será em 16 de agosto de 2027, tendo prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão (" Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série "), ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série previstos no Termo de Securitização. A data de vencimento dos CRA da Terceira Série será em 16 de agosto de 2027, tendo prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão (" Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série ") e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, " Data de Vencimento ", ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária e Remuneração	O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (" Atualização Monetária dos CRA ", respectivamente) calculado <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (" Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série "). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (" Juros Remuneratórios da Primeira Série "). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a 0,60% (sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (" Juros Remuneratórios da Segunda Série "). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo tal percentual correspondente, limitado ao que for maior entre (a) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2027, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de spread de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (" Juros Remuneratórios da Terceira Série ", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a " Remuneração " ou " Juros Remuneratórios ").
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA ocorrerá nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme indicados no Anexo XII do Termo de Securitização.



Amortização dos CRA	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA ou Valor Nominal Atualizado será amortizado na Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso.
Amortização Extraordinária Obrigatória	<p>A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa dos CRA ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ("Percentual de Amortização Antecipada dos CRA") dos CRA de uma ou mais séries, caso a Devedora realize a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), nos termos previstos na Cláusula 5.27.11 e seguintes da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita na Cláusula 7.18 e seguintes do Termo de Securitização.</p> <p>O valor devido aos Titulares de CRA da respectiva Série a título de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) será correspondente:</p> <p>No caso dos CRA da Primeira Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização; e (c) de prêmio incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a fórmula descrita na Cláusula 7.21 do Termo de Securitização ("Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série").</p> <p>No caso dos CRA da Segunda Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização; e (c) de prêmio incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série proporcional, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a fórmula descrita na Cláusula 7.21 do Termo de Securitização ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série").</p> <p>No caso dos CRA da Terceira Série, o valor a ser pago aos Titulares de CRA da Terceira Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Devedora, será, em relação aos CRA da Terceira Série ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série"), o maior entre (a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a.i) da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série; e (a.ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver; e (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série respectivas e da Remuneração dos CRA da Terceira Série na proporção da parcela objeto da amortização extraordinária, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>Duration</i> Remanescente dos CRA da Terceira Série respectivas na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série respectivas, calculado conforme a fórmula descrita na Cláusula 7.21 e seguintes do Termo de Securitização.</p>
Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures	<p>A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.24 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.24 e seguintes da Escritura de Emissão, bem como a Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização.</p> <p>A título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, os Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento.</p>



No caso dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada fórmula prevista no Termo de Securitização ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures**");

No caso dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada fórmula prevista no Termo de Securitização ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série**"); e

No caso dos CRA da Terceira Série, valor a ser pago aos Titulares de CRA da Terceira Série a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Devedora, será, em relação aos CRA da Terceira Série ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures**"), o maior entre **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a.i)** da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, se houver; e **(c)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série respectivas e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *Duration* Remanescente dos CRA da Terceira Série respectivas na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures respectivas, observada fórmula prevista no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), nos termos previstos na Cláusula 5.25 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização.

Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial dos CRA de qualquer uma das Séries em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures realizado, nos termos previstos na Cláusula 5.25 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita na Cláusula 7.3 e seguintes do Termo de Securitização.

A título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, os Titulares de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento.

No caso dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos



CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, sem o acréscimo de qualquer prêmio; e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série efetivamente resgatados, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a fórmula descrita na Cláusula 7.7(i) do Termo de Securitização (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”).

No caso dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a fórmula descrita na Cláusula 7.7(ii) do Termo de Securitização. (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”); e

No caso valor a ser pago aos Titulares de CRA da Terceira Série a título de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, e posteriormente repassado aos Titulares dos CRA da Terceira Série pela Devedora, será, em relação aos CRA da Terceira Série (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”), o maior entre **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a.i)** da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, se houver; e **(c)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série respectivas e da Remuneração dos CRA da Terceira Série respectivas, utilizando como taxa de desconto Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *Duration* Remanescente dos CRA da Terceira Série respectivas na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme fórmula descrita na Cláusula 7.7(iii) do Termo de Securitização.

Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial dos CRA de qualquer uma das Séries em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos previstos na Cláusula 5.25.11 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário e será operacionalizada na forma descrita na Cláusula 7.13 do Termo de Securitização.

Uma vez exercida pela Devedora a opção do Resgate Facultativo Antecipado das Debêntures por Evento Tributário, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA e tal resgate tornar-se-á obrigatório para os Titulares de CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado total dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.27 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso e será operacionalizada na forma da Cláusula 7.16 e seguintes do Termo de Securitização.

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares não manifestarem adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.





Vencimento Antecipado

A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderão declarar antecipadamente vencidas e desde logo exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.30 e 7.31 do Termo de Securitização, com o conseqüente resgate antecipado dos CRA.

O vencimento antecipado das Debêntures terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.30 do Termo de Securitização.

Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos na Cláusula 7.31 do Termo de Securitização, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, todas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, por deliberação de **(a)** titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira convocação; ou **(b)** por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em circulação. A assembleia geral a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de deliberação indicados no Termo de Securitização.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**") ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

Em referida Assembleia Geral dos Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, nesses casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ensejará a convocação pelo Agente Fiduciário de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, para deliberar **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

A Assembleia Geral dos Titulares de CRA, prevista nas Cláusulas 13.1.1 e 13.2 do Termo de Securitização e observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, será convocada mediante encaminhamento pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do §3º do artigo 26 da Medida Provisória 1.103, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.





	<p>Independente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 29 da Medida Provisória 1.103, incluindo, mas não se limitando: (i) a transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora, para o Agente Fiduciário ou para terceiro que seja escolhido; (ii) a forma de liquidação do Patrimônio Separado; e (iii) a nomeação do liquidante.</p>
Preço de Integralização e Forma de Integralização	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais Datas de Integralização, pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos Coordenadores, a ser estabelecida de acordo com as condições de mercado e a demanda dos investidores, podendo considerar, dentre outras condições: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 5.1 do Termo de Securitização.</p> <p>A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Prazo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição.</p>
Registro para Distribuição e Negociação	<p>Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizadas por meio da B3.</p>
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	<p>A distribuição dos CRA será pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, nos termos do artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400. A Garantia Firme de Colocação será correspondente ao Valor Total da Emissão, isto é, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), e será prestada (a) pelo Coordenador Líder, no montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais); (b) pelo Bradesco BBI, no montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais); (c) pela XP Investimentos, no montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais); e (d) pelo UBS BB, no montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais). A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>A Garantia Firme de Colocação, conforme prevista acima, será válida até 30 de setembro de 2022, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes, conforme previstas no Contrato de Distribuição, forem cumpridas até tal data e não houver demanda para os CRA inicialmente ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional).</p> <p>Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo); e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Não haverá fixação de lotes máximos e mínimos. Durante o período compreendido entre 5 de agosto de 2022 (inclusive) e 24 de agosto de 2022 (inclusive), os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento dos pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva" e "Período de Reserva", respectivamente). O Investidor indicará, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de CRA que deseja subscrever.</p> <p>A Oferta terá início após (i) o cumprimento ou a dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição e de forma satisfatória pelos Coordenadores; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; (iv) a divulgação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública, em até</p>



	<p>3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.", nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.</p> <p>Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400, caso a Garantia Firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, no montante estipulado no Contrato de Distribuição, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, sendo certo que a revenda somente ocorrerá após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.</p> <p>Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. Para mais informações sobre a forma de distribuição dos CRA e o regime de colocação dos CRA, veja a seção "2.1.2. Características da Oferta e dos CRA, item Procedimento de Colocação", na página 98 deste Aviso ao Mercado.</p>
Pedidos de Reserva	<p>Significam os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto às Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do pedido de reserva, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27. Neste sentido, será admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para início do Período de Reserva, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.</p>
Roadshow	<p>Após a publicação do presente Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i> e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores não serão previamente submetidos à aprovação da CVM, porém serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, em linha com o disposto na Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.</p>
Pessoas Vinculadas	<p>Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes Pessoas: (i) controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores ou Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores ou Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores ou Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, para fins de locação, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto Preliminar.</p> <p>Caso não seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>Adicionalmente, parte dos CRA destinados aos Investidores será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.</p> <p>Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p> <p>Os Coordenadores e a Emissora recomendam aos Investidores interessados na realização das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar o seu pedido de reserva, a necessidade de</p>





	<p>manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida; e (iii) entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo respectivo. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.</p>
Prazo de Colocação	<p>O prazo máximo de colocação dos CRA será de (i) até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro ("Prazo Máximo de Colocação").</p>
Suspensão ou Cancelamento da Oferta	<p>A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.</p> <p>A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.</p> <p>Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.</p> <p>A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.</p> <p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.</p> <p>A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.</p>
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	<p>Tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de rescisão voluntária ou rescisão involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a rescisão voluntária ou rescisão involuntária, conforme o caso, mediante aprovação da CVM do pleito da revogação.</p> <p>Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.</p> <p>Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.</p> <p>A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.</p> <p>Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.</p> <p>Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.</p>



Destinação dos Recursos	<p>Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, observado que será descontado do valor a ser pago à Devedora a título de integralização das Debêntures o montante necessário para composição do Fundo de Despesas, bem como o montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora.</p> <p>Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários <i>in natura</i>, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.</p>
Assembleias Gerais de Titulares de CRA	<p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.</p> <p>Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral dos Titulares de CRA.</p> <p>Adicionalmente, exceto se disposto de outra forma no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais Primeira Série, em Assembleias Gerais Segunda Série e em Assembleias Gerais Terceira Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da Primeira Série em Circulação e/ou dos CRA da Segunda Série em Circulação e/ou dos CRA da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA da Primeira Série em Circulação e/ou dos CRA da Segunda Série em Circulação e/ou dos CRA da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira e segunda convocação, sendo que em segunda convocação o número de Titulares de CRA presentes não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.</p> <p>Observado o disposto na Cláusula 12.9.2 do Termo de Securitização, dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias (a) as matérias elencadas nos itens (ix), (x) e (xi) da Cláusula 12.2 do Termo de Securitização; e (b) qualquer alteração na Cláusula 12 e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA em Circulação previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.</p> <p>Especificamente para a matéria elencada no item (xiv) da Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação.</p> <p>Para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas acima, as quais exigem quórum qualificado, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.</p>
Fundo de Despesas	Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora.
Classificação de Risco	A Emissora contratou a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. ("Agência de Classificação de Risco") para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar "br.AAA" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso XVI, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (" Resolução CVM 80 "). A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://vert-capital.com/ (neste website, acessar "Emissões", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
Auditores Independentes do Patrimônio Separado	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , localizada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Avenida Passeio das Castanheiras, nº 431 - 4º andar, salas 407 (parte), 408 (parte), 409 (parte), 410 (parte) e 411 (parte), Condomínio Triade - Torre Nova York - Parque Faber I, CEP 13561-384, inscrita no CNPJ/ME sob nº 57.755.217/0002-00, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la.

Audidores Independentes da Devedora	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001-11, responsável por auditar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, bem como as informações trimestrais referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2022. KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, responsável por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 147 a 174 do Prospecto Preliminar.

*As datas previstas neste Aviso ao Mercado são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores institucionais e investidores não institucionais (em conjunto, "**Investidores**"), sendo (i) "**Investidores Não Institucionais**": os investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, sendo certo que (a) no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 os Pedidos de Reserva e os demais serão cancelados; e (b) caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional será considerado, para todos os fins e efeitos, como Investidor Institucional; e (ii) "**Investidores Institucionais**": os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais. Entende-se por (a) "**Investidores Profissionais**": os assim definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e (b) "**Investidores Qualificados**": os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

4.1.1. Será admitido o recebimento de Pedidos de Reserva, no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 44 e 45, ambos da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, após 5 (cinco) dias úteis da divulgação do Prospecto Preliminar e da publicação deste Aviso ao Mercado. Os Coordenadores adotarão o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto aos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, §1º, e dos artigos 44 e 45, ambos da Instrução CVM 400, por meio do qual será definido de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, (i) a demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (ii) a alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a taxa final para a remuneração dos CRA. **OS PEDIDOS DE RESERVA DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS NÃO SERÃO CONSIDERADOS NA DEFINIÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA.**

5. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme de Colocação para a quantidade equivalente a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA. O eventual exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional será conduzido sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.1.1. A Garantia Firme de Colocação, conforme prevista acima, será prestada pelos Coordenadores, desde que as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição tenham sido cumpridas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM, dentro do Prazo de Colocação. Caso os Coordenadores tenham que exercer a Garantia Firme de Colocação, seu exercício se dará sobre o saldo remanescente de CRA não subscrito após o Procedimento de *Bookbuilding*, cada um na sua respectiva proporção e limitado a seus respectivos volumes, conforme indicados no Prospecto Preliminar, sendo a liquidação dos CRA realizada considerando a remuneração máxima do Procedimento de *Bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto) e na série de escolha dos Coordenadores.

5.2. A Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

5.2.1. O Prazo Máximo de Colocação será (i) de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

5.2.2. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos do MDA para distribuição no mercado primário, e do CETIP21 para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Caso a Garantia Firme de Colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser negociados no mercado



secundário através do CETIP21 **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.2.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos **(a)** Investidores Não Institucionais, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor máximo de pedido de investimento igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional**" e "**Oferta Não Institucional**", respectivamente), sendo certo que, caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional será considerado, para todos os fins e efeitos, como Investidor Institucional; e **(b)** Investidores Institucionais, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento ("**Oferta Institucional**").

5.2.4. Os CRA serão distribuídos publicamente da seguinte forma, prioritariamente: **(i)** 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

5.2.5. Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.

5.2.6. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, e nos termos do artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, observado que os Coordenadores assegurarão: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com Resolução CVM 30; e **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400. Nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da Devedora e/ou da Emissora não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas para fins da alocação dos CRA aos Investidores Não Institucionais. As regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição.

5.2.7. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva, a quantidade de CRA que deseja subscrever. Ademais, os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA poderão declarar se a sua participação na Oferta estará condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA, mediante indicação da referida percentagem no seu respectivo Pedido de Reserva, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA.

5.2.8. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto à Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado seu Pedido de Reserva e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, **(i)** conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA; **(ii)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional); **(iii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e **(iv)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. Dessa forma, o Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a formalização de sua intenção de investimento deverá ser realizada por meio da apresentação de Pedido de Reserva.

5.2.9. Durante o período compreendido entre 5 de agosto de 2022 (inclusive) e 24 de agosto de 2022 (inclusive), os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento dos Pedidos de Reserva ("**Período de Reserva**").

5.2.10. No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação estabelecido para os Investidores, e terá seus pedidos cancelados caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional) inicialmente ofertada, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. Na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação.

5.3. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, mediante exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400. Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.4. Os Coordenadores efetuarão a colocação dos CRA para **(i)** Investidores Não Institucionais, em conformidade com os procedimentos abaixo descritos para a Oferta Não Institucional, observados o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e **(ii)** Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional:

- (i)** os Investidores interessados em subscrever os CRA deverão apresentar seus respectivos pedidos de reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta, observado, no caso dos Investidores Não Institucionais, o Valor Máximo do Pedido de Reserva. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar seus Pedidos de Reserva;
- (ii)** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional) não será permitida a colocação dos CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os pedidos de reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, para fins de colocação, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;



- (iii) caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os pedidos de reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas os pedidos de reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos pedidos de reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. A regra de rateio acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se compromete, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo formador de mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite estabelecido no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta;
- (iv) o Valor Total da Emissão poderá ser alterado, tendo em vista a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e o eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor; (b) a Remuneração; (c) o valor estimado a ser pago pelo Investidor; e (d) o horário limite da data de liquidação que cada investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu o Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis; e
- (vi) a integralização dos CRA deverá ser realizada em moeda corrente nacional, na forma indicada no respectivo Pedido de Reserva. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento à vista à Instituição Participante da Oferta junto a qual firmou seu Pedido de Reserva em prazo a ser confirmado junto às Instituições Participantes da Oferta. Cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA que lhe forem alocados à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis.

5.4.1. Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme de colocação abarca o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

6. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

6.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

7. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

7.1. A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização.

7.2. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e/ou da CVM, indicados nos itens 9 e 11 a seguir.

8. CRONOGRAMA TENTATIVO

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	29 de julho de 2022
2.	Início do Período de Reserva	5 de agosto de 2022
3.	Encerramento do Período de Reserva	24 de agosto de 2022
4.	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	25 de agosto de 2022
5.	Registro da Oferta pela CVM	13 de setembro de 2022
6.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ e disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	14 de setembro de 2022
7.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽³⁾ e início de Negociação dos CRA na B3	16 de setembro de 2022
8.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	14 de março de 2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver o item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 102 do Prospecto.

⁽²⁾ Data de início da Oferta, anunciada por meio do Anúncio de Início disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

⁽³⁾ Data em que será realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores.

⁽⁴⁾ Data de encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

9. PROSPECTO PRELIMINAR

9.1. O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Srs. Victoria de Sá/Gabriel Lopes

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: gestaocra@vert-capital.com

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: **www.vert-capital.com** (neste *website*, clicar em "Emissões", "Em Até 3 Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão Atacadão", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar").

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: **www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/** (neste *website* acessar "Atacadão S.A.", depois "2022" e, em seguida, "CRA Atacadão", e então localizar o documento desejado).

Bradesco BBI

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: **http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx** (neste *website*, selecionar o tipo da oferta "CRA", em seguida, no campo relacionado ao "CRA Atacadão", e clicar em "Prospecto Preliminar").

XP Investimentos

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar

CEP 04543-907, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: **www.xpi.com.br** (neste *website*, acessar "Investimentos", clicar em "Ofertas Públicas", na seção "Ofertas em Andamento", clicar em "CRA Atacadão S.A. - Oferta Pública de Distribuição em Até 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora" e, então, localizar "Prospecto Preliminar").

UBS BB

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: **<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html>** (neste *website*, clicar em "CRA - Atacadão S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

10. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

10.1. O ANÚNCIO DE INÍCIO, ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 52 DA INSTRUÇÃO CVM 400, E O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 29 DA INSTRUÇÃO CVM 400, SERÃO DIVULGADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES: (I) DA EMISSORA; (II) DOS COORDENADORES; (III) DA CVM; E (IV) DA B3.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM, à B3 ou ao Agente Fiduciário, nos endereços indicados abaixo:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Site: **www.b3.com.br** (neste *website*, acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados", clicar em "Saiba mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "CRAs Listados", e no canto superior esquerdo digitar "VERT Companhia Securitizadora" e selecionar "Buscar", na sequência selecionar "VERT Companhia Securitizadora", selecionar "Emissão: 76ª (septuagésima sexta) - Em até 3 (três) séries", selecionar "Informações Relevantes", no item "Ano", selecionar "2022", e no item "Categoria", selecionar "Documentos da Oferta de Distribuição" e na sequência acessar o link referente ao "Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 76ª (septuagésima sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora").



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar em acessar "Companhias", clicar em "Consulta de informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securizadora" selecionar "VERT Companhia Securizadora", no campo "Nome do Certificado" selecionar "VERTCIASEC CRA Emissão:76 Série(s):1 (+2) ATACADÃO 08/2022BRVERTCRA2Y7", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Data de Referência" colocar "Última data de referência", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Filtrar" e, em seguida, em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca - CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Site: <https://www.pentagonotruster.com.br/>

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

ESTE AVISO AO MERCADO SERÁ DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTA AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

